

LOCAL: Rua Padre Cruz — Famalicão**ASSUNTO:** “Pedido de licenciamento de moradia unifamiliar. Requerente: Helena Riquezo - Nº S028461-202304-ARHTO.DOLMT #PROC:ARHTO.DOLMT.00853.2023#”**PROCESSO Nº:** 586/22**REQUERIMENTO Nº:** 910/23**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
18-05-2023

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
19-05-2023


Helena Pola

CHEFE DE DIVISÃO:

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho, com base nos fundamentos do teor da
informação, que seja submetido ao órgão executivo para tomada de
conhecimento e do interessado.

17-05-2023


Maria Teresa Quinto
Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. IDENTIFICAÇÃO

Foi enviado por E-mail em 21/04/2023, o parecer da APA, IP relativo ao este processo.

É recorrente esta entidade enviar os pareceres por E-mail porque os não carrega no portal do SIRJUE dentro do prazo legal.

A consulta foi efetuada no portal do SIRJUE e de acordo com o relatório daquela plataforma eletrónica o prazo limite para a emissão de parecer da APA, IP terminou no dia 13/03/2023.

Na ausência de parecer e conforme determina o RJUE deu-se andamento à análise do processo tendo já sido tomada a deliberação de aprovação do projeto de arquitetura em 29/03/2023.

O parecer da APA, IP é obrigatório e vinculativo, mas deve ser emitido dentro do PRAZO LEGAL, não mais de 1 mês depois.

Existe a obrigação de promover a consulta e a obrigação de pronuncia dentro do prazo legal.

Verifica-se que o parecer da APA, IP é favorável com condições que têm implicações na elaboração dos projetos das especialidades.

2. CONCLUSÃO

Propomos assim que se dê conhecimento ao interessado do teor do parecer da APA, IP, para que este possa ter conhecimento e proceda em conformidade.

17-05-2023



Paulo Contente

Arquiteto



Câmara Municipal da Nazaré
Avenida Vieira Guimarães
2450 - 000 Nazaré

S/ referência	Data	N/ referência	Data
NZR2023/00008		S028461-202304-ARHTO.DOLMT	20/04/2023
	Proc.	ARHTO.DOLMT.00853.2023	

Assunto: Pedido de licenciamento de moradia unifamiliar.
Local: Rua Padre Cruz, Quinta Nova, Freguesia de Famalicão, Concelho da Nazaré.
Requerente: Helena Maria Filipe Riquezo Antunes.

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e após análise das peças processuais submetidas no Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (SIRJUE), verifica-se que a parcela de terreno está sujeita à servidão administrativa do domínio hídrico, de acordo com o Decreto-Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro, alterada e republicada pela Lei nº 31/2016, de 23 de agosto, sendo assim sujeita às servidões administrativas estipuladas no artigo 21.º da mesma lei, onde se considera margem do curso de água não navegável ou fluviável, uma faixa de 10 metros contínua ao leito, contada a partir da aresta ou crista superior dos taludes marginais do leito da linha de água.

A intervenção proposta, carece de licenciamento prévio das utilizações dos recursos hídricos (TURH), ao abrigo da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 de junho e Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, a qual deverá cumprir com as seguintes condições, para além de outras que possam vir a ser impostas em fase de licenciamento, decorrentes de detalhes do projecto:

- É considerada pelos nossos serviços como estritamente não edificante, a zona que compreende o leito e os 5 metros imediatamente adjacentes à crista superior do talude da linha de água. Nesta faixa não é autorizada a execução de quaisquer alterações significativas de cotas nem instalações verticais de carácter fixo;
- Não é permitida a construção em alvenaria faixa vertical a uma distância inferior a 5m, medidos a partir da crista superior do talude marginal das linhas de água;
- É permitida a colocação de vedações, constituídas por prumos de madeira cravados no solo e rede metálica plastificada, a uma distância superior a 1,5m da crista superior do talude da linha de água. Dá-se preferência a vedações em sebe viva, que poderão ser plantadas cumprindo o mesmo afastamento;
- O espaço remanescente entre a vedação e o talude da linha de água terá de ser mantido em boas condições de limpeza e manutenção. Esta área deve ser alvo de arranjo paisagístico, por exemplo, através da plantação de espécies de flora típica das zonas ribeirinhas do Oeste, promovendo ao longo dos tempos a consolidação da galeria ripícola.



A modelação dos terrenos deverá acautelar a proteção da faixa de servidão administrativa do domínio hídrico. Nesta faixa não são permitidas alterações de cota por aterros e/ou escavações.

Com o intuito de melhor se aferir a proximidade das implantações propostas, a requerente deverá, em sede de licenciamento, apresentar planta de implantação, cotada, com a marcação das linhas de água existentes, das edificações (habitação, vedações, piscina), bem como a faixa de servidão do domínio hídrico.

Alerta-se para o facto de que o abastecimento de água deverá ser da rede pública e as águas residuais domésticas deverão ser ligadas ao coletor municipal. Relativamente à drenagem de águas pluviais deve acautelar-se para a necessidade de salvaguardar os padrões de escoamento natural.

No que se refere à **piscina**, identificada nas peças desenhadas, comunica-se que as águas provenientes de piscinas (identificada nas peças desenhadas) não podem ser descarregadas diretamente para os cursos de água. Estas águas terão de ser encaminhadas para o coletor público de águas residuais ou, deverá ser proposto um sistema de tratamento compatível para descarga em meio hídrico. Para o efeito, terá de ser solicitado aos nossos serviços, o pedido para Rejeição de Águas Residuais (artigo 48, Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio).

Face ao descrito e no âmbito das competências dos serviços da APA/ARHTO, emite-se parecer **favorável condicionado** ao cumprimento das condições referidas no presente parecer e aos licenciamentos para utilização dos recursos hídricos. Sem prejuízo de outras condicionantes que possam vir a ser declaradas, decorrentes de detalhes do projecto. O pedido de licenciamento deverá ser submetido através da plataforma digital *Siliamb*, disponível em <https://siliamb.apambiente.pt>. O requerente deverá indicar no pedido de licenciamento o seu processo inicial – ARHTO.DOLMT.00853.2023.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo

Carlos Castro

(No uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14778/2022, publicado no DR n.º 249, 2.ª Série, de 28/12/2022)

vp/

Requerimento NZR2023/00008 // Aguarda deliberação da Câmara M    

Detalhe	Requerente	Intervenientes	Processo	Peças Processuais	Histórico	Entidades	Comprovativo de Pagamento	Decisão CM
---------	------------	----------------	----------	-------------------	-----------	-----------	---------------------------	------------

Consulta a entidades externas da Administração Central no âmbito da Localização (D.L. 60/2007 de 4 de Setembro)Consulte as entidades que deve consultar [aqui](#)

Entidade

Consultar Âmbito Parecer Resultado Emissão Validade

APA - Agência Portuguesa do Ambiente

Parecer Não
Emitido

-

adicionar

Nota : Se a Entidade a consultar não estiver na lista, por favor clique

[aqui](#)

Após adicionar as Entidades e anexar o âmbito torna-se possível enviar o requerimento para a CCDR. No caso de ser escolhida apenas uma Entidade, a consulta é feita diretamente à mesma.

Outros Âmbitos

Entidade

Consultar Âmbito Parecer Resultado Emissão Validade

-

adicionar

Nota : Se a Entidade a consultar não estiver na lista, por favor clique

[aqui](#)

enviar para consulta

Parecer

Data de envio do Pedido de Parecer: 2023-02-10

Data limite para Receção do Pedido de Parecer: 2023-03-13

imprimir para o requerente

arquivar

*os campos assinalados são de preenchimento obrigatório

